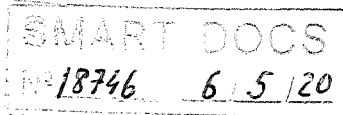




**SINTRA**  
CÂMARA MUNICIPAL  
PRESIDÊNCIA



**Despacho n.º 32-P/2020**

Tendo em consideração que:

- O Município de Sintra aprovou o Plano Municipal de Contingência para a Infecção COVID-19, datado de 2 de março de 2020, que contém o conjunto de orientações e determinações a aplicar nas diversas fases da pandemia Covid-19;
- Em 18 de março de 2020 foi decretado o estado de emergência em Portugal através do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020 (renovado por duas vezes), que permitiu estabelecer medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19);
- Na decorrência da declaração do estado de emergência o Governo adotou um vasto conjunto de restrições de forma a mitigar o contágio e a propagação do vírus SARS-CoV—2 e da doença COVID-19, designadamente no que tange ao funcionamento dos serviços públicos e à organização de eventos em todo o território nacional;
- O Município de Sintra acompanhou as medidas decretadas pelo Governo, designadamente em matéria de funcionamento dos serviços públicos municipais e organização de eventos;
- Com o fim da declaração do estado de emergência, veio o Governo, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, declarar a situação de estado de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, estabelecendo medidas excecionais e temporárias a aplicar e todo o território nacional;





**SINTRA**  
CÂMARA MUNICIPAL  
PRESIDÊNCIA

- Em resultado do fim estado de emergência e por forma a iniciar a fase de recuperação e revitalização da atividade económica e da vida em sociedade, veio o Governo, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020, de 30 de abril, aprovar, também, uma estratégia gradual de levantamento das medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19;

Decido, sob proposta do Grupo de Trabalho criado pelo meu Despacho nº 10-P/2020, de 28/02, e no âmbito estrito das atribuições municipais, o seguinte:

1. Assegurar, através das unidades orgânicas competentes em razão da matéria, o cumprimento e o acompanhamento das medidas previstas nas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs. 33-A/2020 e 33-C/2020, ambas de 30 de abril, que aqui se dão por integralmente reproduzidas, determinando:
  - a) A proibição de celebrações, eventos ou de ajuntamentos com mais de 10 pessoas, sem prejuízo das situações que vierem a ser autorizadas pelo Governo, através dos seus membros responsáveis pelas áreas da administração interna e da saúde, que define os respetivos termos;
  - b) A possibilidade da prática de atividade física e desportiva em contexto não competitivo ao ar livre, desde que seja assegurado um distanciamento mínimo de dois metros entre cidadãos, para as atividades que se realizem lado-a-lado, ou de quatro metros, para atividades em fila;
  - c) A fixação de lotação máxima de 5 pessoas/100 m<sup>2</sup> em espaços fechados;





**SINTRA**  
CÂMARA MUNICIPAL  
PRESIDÊNCIA

- d) A reabertura dos cemitérios municipais com adoção de medidas que visam impedir aglomerados de pessoas e garantir o controlo das distâncias de segurança;
  - e) A realização de funerais com a presença exclusiva de familiares;
  - f) A reabertura dos espaços do cidadão e outros postos municipais com atendimento presencial por marcação, a partir do dia 4 de maio de 2020;
  - g) Reabertura de bibliotecas e arquivos;
  - h) A manutenção do exercício profissional dos trabalhadores municipais em regime de teletrabalho, sempre que as funções o permitam, bem como, em regime de teletrabalho parcial, com horários desfasados ou equipas em espelho, quando aplicável.
2. A reabertura dos equipamentos/serviços em decorrência das Resoluções acima referidas deverá ser concretizada mediante o rigoroso cumprimento da lei, das normas regulamentares e das orientações técnicas emanadas pelas entidades competentes, mormente no âmbito do combate à atual situação de pandemia, cabendo aos respetivos dirigentes, em articulação com a Divisão de Segurança e Saúde no Trabalho (DSST), assegurar tal cumprimento.
3. Recomendar à população em geral que se abstenha de circular em espaços e vias públicas e que permaneça no respetivo domicílio, salvo nas situações estritamente necessárias e permitidas por lei.



SINTRA

CÂMARA MUNICIPAL


PRESIDÊNCIA

4. Recomendar, também, à população em geral que siga as indicações das autoridades de saúde no que respeita à prevenção da infeção pelo novo coronavírus (covid-19).
5. Aprovar o Anexo intitulado “COVID-19 Plano de desconfinamento Sintra”, que faz parte integrante do presente despacho;
6. Revogar os despachos exarados sobre a Proposta do Grupo de Trabalho criado pelo meu despacho de 28 de fevereiro de 2020, datados de 10 de março e de 12 de março de 2020, bem como o meu despacho n.º 22-P/2020, de 26 de março.
7. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Publicite-se o presente despacho, com efeitos imediatos, nos termos gerais.

Paços do Município de Sintra, 05 de maio de 2020

O Presidente da Câmara,

  
(Basílio Horta)





## Anexo ao Despacho n.º 32-P/2020

### COVID-19 – Plano de desconfinamento Sintra

	<i>Data</i>	<i>Medidas</i>	<i>Condições para o público</i>
Regras Gerais	04. maio	<p>Permanência apenas pelo tempo estritamente necessário à realização de atos.</p> <p>Distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas</p> <p>Proibição de eventos ou ajuntamentos com mais de 10 pessoas</p> <p>Lotação máxima de 5 pessoas/ 100 m2 em espaços fechados</p> <p>Funerais: com a presença exclusiva de familiares</p>	Uso recomendado de máscara
Trabalho	04. maio	Exercício profissional continua em teletrabalho, sempre que as funções o permitam	
	01.junho	Teletrabalho parcial, com horários desfasados ou equipas de trabalho, quando aplicável	
Serviços públicos	04. maio	Espaços do Cidadão e postos de atendimento municipal	Uso obrigatório de máscara / Atendimento por marcação prévia
	01.junho	Lojas do Cidadão	
Educação	18.maio	Escolas	Uso obrigatório de máscara (exceto crianças em jardins de infância)
	01.junho	Pré-escolar	
Cultura	04. maio	Bibliotecas e arquivos	Uso obrigatório de máscara / Higienização das mãos
	18.maio	Museus, monumentos e palácios, galerias de arte e similares	
	01.junho	Cinemas, teatros, auditórios, salas de espetáculo	Uso obrigatório de máscara Com lugares marcados, lotação reduzida e distanciamento físico
Desporto	04. maio	Prática de desportos individuais ao ar livre	Sem utilização de balneários e partilha de equipamentos